

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 158**

*de 14 de fevereiro de 2017*

### **Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015, e dá outras providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de Fevereiro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*O art. 2º. da Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **Art. 2º..**

*O Adicional de Produtividade terá como critério o desempenho do Departamento de Arrecadação, aferido através da arrecadação decorrentes dos Impostos, Taxas, multas e juros de mora, penalidades e a Receita da Dívida Ativa Tributária.*

#### **Parágrafo único. .**

*os tributos que trata o caput desse artigo são aqueles arrecadados mensalmente e contabilizados no Balancete Mensal da Receita da contabilidade do Município.*

#### **Art. 2º..**

*O art. 3º. da Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 3º..**

*O valor do Adicional de Produtividade a ser pago será o resultado da aplicação de 9% (nove pontos percentuais), multiplicado pelo resultado da arrecadação mensal, definidos no art. 2º desta Lei.*

### **Art. 3º..**

*O art. 4º. da Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 4º..**

*O Adicional de Produtividade auferido pelo Departamento de Arrecadação, será rateado entre os servidores públicos com função específica de lançamento e arrecadação de tributos, lotados no Departamento da seguinte forma:*

#### **I.**

*43% (quarenta e três por cento) entre os Fiscais de Tributos e o encarregado do Departamento de Arrecadação, pelo desempenho da atividade de Poder de Polícia;*

#### **II.**

*42% (quarenta e dois por cento) entre os servidores públicos administrativos do Departamento de Arrecadação.*

#### **III.**

*15% (quinze por cento), entre os Fiscais de Obras e Postura do Departamento Tributário.*

### **Parágrafo único. .**

*O valor do adicional de produtividade individual, resultado da aplicação do rateio mencionado no caput deste artigo não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento), da remuneração dos Secretários Municipais.*

### **Art. 4º..**

*O art. 5º. da Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 5º..**

*A média dos últimos 12 (doze), meses do adicional de produtividade integrara a base de cálculo do pagamento do 13º salário e o recolhimento das obrigações trabalhistas inclusive a previdenciária.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 11 e 12 da Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015.*

*JARDIM - MS, 14 DE FEVEREIRO DE 2017*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Complementar Nº 158/2017 - 14 de fevereiro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*